



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,  
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

**Despacho n.º 8463/2023**

*Sumário:* Estatutos da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve.

Nos termos do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, publicado através da Portaria n.º 277/2019, de 28 de agosto, que determina a publicação dos estatutos das suas unidades orgânicas, vem a entidade instituidora — Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, C. R. L., proceder à publicação dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve.

13 de julho de 2023. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Natureza**

A Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve, adiante designada por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Jean Piaget do Sul.

**Artigo 2.º**

**Missão**

A Escola tem como missão essencial as atividades de ensino e de investigação em cursos de licenciatura, de mestrado e outros que venham a ser legalmente aprovados, assim como de outras formações não conferentes de grau.

**Artigo 3.º**

**Organização Interna**

Os presentes Estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

- a) Independência entre órgãos de natureza científica ou pedagógica e órgãos de natureza administrativa ou financeira;
- b) Participação dos docentes nos órgãos colegiais da Escola;
- c) Participação dos estudantes nos Conselhos Pedagógico e Consultivo da Escola.

**CAPÍTULO II**

**Órgãos**

**Artigo 4.º**

**Órgãos da Escola**

São órgãos da Escola:

- a) Diretor;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Pedagógico.



Artigo 5.º

**Diretor**

- 1 — O Diretor é designado pela Entidade Instituidora.
- 2 — O mandato do Diretor é de dois anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada, mediante pré-aviso de 60 dias, podendo ser renovável.
- 3 — Salvo por motivos disciplinares, o Diretor só pode ser destituído com efeito a produzir no final do ano letivo.

Artigo 6.º

**Competências do Diretor**

São competências do Diretor:

- a) Representar a Escola;
- b) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que a Unidade Orgânica esteja envolvida;
- c) Elaborar e submeter a aprovação, o plano anual de atividades e o orçamento da Escola;
- d) Gerir os recursos afetos à Escola;
- e) Propor os programas e os planos de formação científica e pedagógica do pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de estudo referentes à criação ou alteração de cursos em que a Escola seja parte interveniente;
- g) Propor a admissão e a recondução do pessoal docente da Escola;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela Entidade Instituidora, pelo Presidente do Instituto Politécnico, por norma legal, estatutária ou regulamentar.

Artigo 7.º

**Diretor-Adjunto**

- 1 — O Diretor pode ser coadjuvado por um Diretor-Adjunto, nomeado pela Entidade Instituidora, de entre os professores e docentes da Escola.
- 2 — O mandato do Diretor-Adjunto termina com o mandato do Diretor.
- 3 — O Diretor-Adjunto terá a competência que lhe for delegada pelo Diretor.

Artigo 8.º

**Conselho Técnico-Científico**

- 1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia do Instituto.
- 2 — O Conselho Técnico-Científico será composto pelos Membros eleitos de entre os professores, equiparados a professores, docentes com o título de especialista e docentes com o grau de Doutor, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição.
- 3 — A composição do Conselho Técnico-Científico terá uma estrutura máxima de quinze elementos e mínima de cinco, de acordo com a seguinte distribuição:
  - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
    - i) Professores de carreira;
    - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;



iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos;

b) Representantes das Unidades de Investigação reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico, quando existirem, eleitos de acordo com o regulamento da respetiva unidade.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao número fixado no número anterior, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3.

5 — A duração do mandato do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, renovável.

6 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito pelos seus membros, de entre os docentes.

7 — A presidência do Conselho Técnico-Científico pode ser exercida pelo Diretor da Unidade Orgânica.

### Artigo 9.º

#### Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do Instituto;
- d) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Deliberar sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- f) Executar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

### Artigo 10.º

#### Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

O funcionamento do Conselho Técnico-Científico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Técnico-Científico poderá delegar algumas das suas competências no seu Presidente;
- b) Ao Presidente incumbe a condução do funcionamento do Conselho, a orientação das reuniões e a representação oficial do Conselho, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo conselheiro mais antigo;
- c) O Conselho Técnico-Científico deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- d) O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode convidar, sem direito a voto, à participação esporádica nas reuniões do Conselho de outros docentes do Instituto, sempre que a respetiva ordem de trabalhos o justifique;

e) O Conselho Técnico-Científico pode integrar, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, sem direito a voto;

f) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

#### Artigo 11.º

##### Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Escola é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

2 — O Conselho Pedagógico será constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes e terá a seguinte composição:

a) Os Membros eleitos de entre os docentes, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição;

b) Representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares.

3 — A composição do Conselho Pedagógico terá uma estrutura máxima de catorze elementos e mínima de seis.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito pelos seus membros, de entre os docentes.

5 — A duração do mandato do Conselho Pedagógico é de dois anos, renovável.

#### Artigo 12.º

##### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e respetiva análise;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e respetiva análise;

d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

e) Aprovar os regulamentos de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e de exames do Instituto;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do Instituto.

#### Artigo 13.º

##### Funcionamento do Conselho Pedagógico

O funcionamento do Conselho Pedagógico obedecerá às seguintes normas:

a) O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias que o seu Presidente considerar convenientes, ou a solicitação do Diretor ou a requerimento da maioria dos seus membros; neste caso, a convocação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;



b) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

##### Artigo 14.º

###### Alterações e Casos Omissos

- 1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.
- 2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela entidade instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

##### Artigo 15.º

###### Regimentos Internos

É da competência de cada um dos órgãos da Escola a aprovação do respetivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

##### Artigo 16.º

###### Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

316674923